



Considerando que a omissão na consideração de dados em um processo de licenciamento pode gerar dano ambiental irreversível e que o servidor público ou colaborador podem ser responsabilizado administrativa civil e criminalmente solicito ser informado sobre a ausência de óbice do IBRAM na análise de dois empreendimentos da mesma empresa na mesma região e em processo separados e contínuos? Também quero ser informado como o IBRAM está avaliando os efeitos acumulativos de dois empreendimentos na mesma região. Por fim, solicito ser informado pelos próximos passos na avaliação antes da concessão da licença. Agradeço a atenção e informo que essas respostas podem ser usadas judicialmente. (Rodrigo Faleiro) R = Vamos lá foram várias perguntas aqui feita pelo senhor Rodrigo vou respondê-las aos poucos. Eu vou começar aqui pela ausência de óbice em dois empreendimentos da mesma empresa na mesma região. Acredito aqui que o senhor Rodrigo seja citando o caso do empreendimento vizinho a esse que a gente está avaliando aqui o Quinhão 16 que também de interesse da INCO e esse empreendimento ele já foi licenciado, já passou pela fase de licenciamento e, nesse caso, foram atuados em momentos distintos e não há nenhum óbice legal que os impeça de serem licenciados de forma separada, principalmente porque para o primeiro o Quinhão 16 houve um exigência do estudo ambiental, o estudo de impacto ambiental, o respectivo relatório de impacto, que é o elemento de maior complexidade que se pode exigir de um empreendimento. É o estudo ambiental mais rigoroso e mais criterioso que se solicita para um empreendimento acontecer. Então, nessa configuração a gente já sabe que o empreendimento que já está licenciado é um projeto Quinhão 16 ele já passou pelo procedimento mais rigoroso na medida em que eu o separo em termos processuais ou reuni-los eu não tenho como aumentar a complexidade ou nível de exigência que é estabelecido. Se eles fossem analisados hipoteticamente de forma conjunta estaria fazendo o EIA/RIMA o estudo ambiental exigido. Então, essa seria diferença de um empreendimento como já foi passado pelo EIA/RIMA a gente não necessita de acrescentar maior complexidade técnica para sua análise. Em relação ao efeito cinético desses empreendimentos que é o efeito acumulativo como a gente chama a gente consegue hoje com a equipe de licenciamento que é especializada em parcelamento de solo garantir que os critérios estabelecidos e a forma de análise que é estabelecida pelo Brasília Ambiental e os critérios que são colocados, as exigências técnicas, sejam os mesmos. Então, a gente consegue dizer e garantir que as pessoas são especializadas nesses tipos de processos de parcelamentos de solo estejam presentes em toda aquela região não só onde estão acontecendo esses empreendimentos, mas em todo Jardim Botânico. Então, a gente tem uma equipe bastante especializada e bastante familiarizada com a região. Então, a gente consegue imprimir os mesmos critérios, além disso, a gente tem também alguns recursos ambientais que a gente tem que destacar isso, como por exemplo, recursos hídricos cuja quantidade ela é distribuída ao longo da bacia esses recurso são avaliados no âmbito da ADASA, por exemplo, para liberação de outorga de poços ou coisas do tipo. Então, o recurso que é quantitativamente limitado, que no caso ADASA que responde mais por isso, tem ali dentro das suas atribuições a capacidade de fazer a distribuição conforme a capacidade daquele sítio. Então, em termos quantitativos essa análise também é feita só que ela é feita por ente governamental para esse caso é a ADASA. Então, seja para captação seja para lançamento de esgoto ou drenagem pluvial esses quantitativos são considerados na sua capacidade por que tem-se o registro de todas as outorgas naquela região e todas elas são consideradas na hora de fornecer uma próxima. Em relação aos próximos passos, acho que é a última questão que foi colocada pelo senhor Rodrigo, os próximos passos são os seguintes após essa audiência pública ela vai ser degradada, vai entrar para o processo como um anexo vai está todo o procedimento aqui vai está disponível e acessível assim como as contribuições que forem de relevância para o procedimento de licenciamento ambiental elas entram como sugestões ou melhorias dentro do estudo ambiental e essa avaliação e feita em conjunto com a participação popular e os técnicos do Brasília Ambiental. Então, após esse passo também a gente vai para uma avaliação final e aprovação desse estudo. Então, se ele atender a todos os requisitos ele vai ser aprovado e, além da aprovação do estudo a gente consegue reunir toda a documentação que é necessária a gente consegue avançar para uma fase de licença prévia. A licença prévia como a gente falou anteriormente ela autoriza o empreendimento de está conforme aquele desenho, mas ela não autoriza ainda a obra. A gente ainda não está falando aqui de projetos de engenharia. A gente está falando de uma viabilidade ambiental. Então, essa viabilidade ambiental ela ocorre na fase prévia que não finalizou. Então, esses são os próximos passos. Depois da licença prévia a gente tem a entrada de projetos de engenharia são mais detalhados que vão mais a fundo e aí sim é possível se falar em licença de instalação e obras

Considerando que todas as manifestações/contribuições foram respondidas, foi realizado o encerramento da audiência seguindo os trâmites legais. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data

de realização da audiência pública. A ata completa deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 22 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 08, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2020, páginas 54 e 55, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º A FJZB encontra-se aberta ao público, mediante pagamento na bilheteria, de terça-feira a domingo e feriados, de 08h30min às 17h...", LEIA-SE: "...Art. 3º A FJZB encontra-se aberta ao público, mediante pagamento na bilheteria, de terça-feira a domingo e feriados, de 08h30min às 17h, com venda de bilhetes das 08:30min às 16:00h...". Processo nº 00196-00000862/2022-15.

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a indenização pelo uso de veículo próprio devida aos ocupantes da carreira Auditoria de Controle Interno, a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.175 de 19 de setembro de 2013, em conjunto com o Decreto nº 43.138, de 24 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A indenização prevista no art. 7º da Lei nº 5.175/2013 é devida aos servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, inclusive quando no exercício de cargos em comissão, de natureza especial ou política, desde que lotados e em exercício na Controladoria-Geral do Distrito Federal, pelo uso de veículo próprio para o desempenho de suas funções e execução de atividades inerentes ao exercício do cargo, sendo paga na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se veículo próprio, para os fins desta Portaria, todo aquele que não pertença ao Distrito Federal ou que não esteja a sua disposição por força de contrato de locação, cessão ou qualquer outra forma de uso legal ou regularmente permitido.

Art. 2º Não fará jus ao recebimento da indenização pelo uso de veículo próprio o membro da carreira Auditoria de Controle Interno Distrito Federal quando:

I – em gozo de férias ou licença, de viagem eventual ou transitória a serviço e dos demais afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011;

II – ocorrer qualquer outra situação funcional na qual tenha ficado impedido de regular exercício das atribuições da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal. Parágrafo único. O servidor para receber a indenização de transporte deverá manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Administração Pública e residir na Região Integrada do Distrito Federal – RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Art. 3º A realização dos serviços externos fica condicionada a prévia autorização por ordem de serviço interna editada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral ou por Subcontrolador da Controladoria-Geral na qual o membro da carreira Auditoria de Controle Interno estiver em exercício.

§ 1º A ordem de serviço interna deverá conter a especificação do trabalho a ser realizado, contemplando o objetivo, o período e a equipe designada;

§ 2º Observada suas naturezas e peculiaridades, os serviços externos de que trata este artigo podem ser atribuídos via ordem de serviço interna a mais de um membro da carreira de Auditoria de Controle Interno, inclusive com lotações distintas dentro da Controladoria-Geral;

§ 3º Não é computada para efeito de serviço externo a saída para participação em cursos e seminários de capacitação e reciclagem, exceto quando o servidor participe do processo como instrutor ou multiplicador interno, sem remuneração pela atividade;

§ 4º Não se consideram como serviço externo os deslocamentos para as respectivas unidades de lotação do servidor;

§ 5º Desde que autorizado na ordem de serviço interna de que trata o caput, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência e visando sempre ao atendimento do interesse público, o servidor pode realizar serviços externos pertinentes a unidades diversas de sua lotação.